

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 057/2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de medidas preventivas previstas nos Decretos Municipais n.º 025/2020 e 032/2020; e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 039/2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2878, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o término, no dia 2 de junho, da prorrogação pelo Decreto Municipal n.º 051/2020, das medidas preventivas de suspensão de atividades não essenciais, previstas no art. 7º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 025/2020;

CONSIDERANDO o término, no dia 5 de junho, da prorrogação pelo Decreto Municipal n.º 055/2020, das medidas preventivas de suspensão de atividades não essenciais, previstas no art. 1º, inciso I alíneas "a", "c", "e" e "f" do Decreto n.º 032/2020;

CONSIDERANDO que desde o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o Município adotou medidas restritivas para imposição do isolamento social recomendado, com o objetivo de evitar a propagação do vírus, e proteger a população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até domingo, 7 de junho, contados a partir da data de assinatura do presente Decreto, terça-feira, as seguintes suspensões:

I – do funcionamento de academias e demais estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas em geral;

II - das atividades:

a) em bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, boates, casas e chácaras de eventos/festas, clubes, associações de futebol e associações recreativas;

b) em templos religiosos, vedada a realização de missas, cultos e afins;

c) de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro-ônibus, topics e congêneres), no Município, salvo prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal ou da Secretária de Saúde;

d) nos pontos turísticos do Município, praças, áreas públicas de recreação, lazer, práticas esportivas e campos de futebol; sendo vedada a circulação de pessoas nesses ambientes.

§1º Os bares, restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes que não estão localizados nas Rodovias e Estradas, podem funcionar com entregas em domicílio ou retirada no local, sendo proibido o consumo no estabelecimento; sendo obrigatório que tais estabelecimentos permaneçam, sempre, com as portas semiabertas.

§2º A listagem dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, podendo a Secretaria de Saúde determinar a suspensão de atividades outras.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal e o Comitê Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus irão regulamentar, de maneira gradual, a retomada do funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades não essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 2 de junho de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal